

DECRETO RIO Nº 58123 DE 8 DE JUNHO DE 2026

Homologa e torna pública a Lista de Motoristas Auxiliares do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro do Município do Rio de Janeiro, para os fins previstos na Lei Complementar nº 159, de 29 de setembro de 2015.

O **PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 5.549, de 08 de janeiro de 2013, e da Lei Complementar nº 159, de 29 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO os dados constantes dos sistemas corporativos da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR e da plataforma Taxi.Rio;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 48.072, de 22 de outubro de 2020, que aprova o regulamento e o código disciplinar do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade, transparência, impessoalidade e segurança jurídica aos critérios adotados para a formação da Lista de Motoristas Auxiliares aptos ao exercício dos direitos previstos na legislação municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Lista de Motoristas Auxiliares do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro do Município do Rio de Janeiro - Táxi, constante do Anexo Único deste Decreto, para os fins previstos no art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 29 de setembro de 2015.

§ 1º Integrarão a lista de que trata o caput os motoristas auxiliares que necessariamente:

I - não tenham figurado, a qualquer tempo, como Autorizatários do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículos de Aluguel a Taxímetro do Município do Rio de Janeiro;

II - tenham permanecido com cadastro ativo nos sistemas da Secretaria Municipal de Transportes por, no mínimo, 1 (um) dia, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de maio de 2026.

§ 2º A classificação dos motoristas auxiliares apresenta-se em ordem decrescente por antiguidade, apurada considerando o cadastro ativo no sistema informatizado da Secretaria Municipal de Transportes, considerando-se os mais antigos aqueles com maior tempo de serviço e cadastro ativo.

§ 3º Em caso de empate na classificação prevista nos parágrafos anteriores, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - possuir curso de qualidade no atendimento ao cliente;

II - maior número de viagens realizadas por intermédio da plataforma Taxi.Rio, consideradas exclusivamente aquelas avaliadas pelos usuários com nota superior a 4,0 (quatro), levando em conta o período estabelecido no Inciso II do § 1º; e

III - maior idade.

Art. 2º Os interessados poderão apresentar impugnação quanto à sua posição na lista homologada por este Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data de sua publicação.

§ 1º As impugnações deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Transportes por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.Rio.

§ 2º As impugnações deverão estar devidamente fundamentadas e acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, sob pena de não conhecimento.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Transportes decidir as impugnações apresentadas e promover, quando cabível, as retificações necessárias na lista homologada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2026; 462º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO CAVALIERE
Prefeito